



Data: 21/06/2024
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 20:45
Doc. Nº: 2.8

Para: Rafael Rego # 34 Lic. PT24/3215

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 34, Rafael Rego, acompanhado pela sua co-piloto Ana Gonçalves, ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

Concorrente – Rafael Rego e Carro Nº: 34

Hora: 16:23

Secção: PEC 1

Facto: *Acionamento incorreto do Botão do Sistema Stella após paragem por acidente.*

Infração: Art.º 3.2.5 do Anexo 3 das Prescrições Especificas de Ralis 2024 (PER 2024), relativo a procedimentos de segurança após paragem na PEC.

Decisão: Advertência.

Motivo: O concorrente esclareceu que furaram um pneu e passadas algumas centenas de metros se despistaram, ficando a porta da navegadora bloqueada e esta impedida de sair. Com o nervosismo carregou num botão do sistema Stella mas, no entanto não consegue precisar em qual botão carregou. Como tinham parado em cima de mato e devido à temperatura elevada do escape, deu-se início a um pequeno incêndio, que os perturbou ainda mais, tendo saído ambos da viatura pelo mesmo lado, com o objetivo de mostrar a placa do OK aos concorrentes seguintes e sinalizando com as mãos a necessidade de se desviarem da trajetória onde se encontrava parada a viatura. Conseguiram com a ajuda de público extinguir o incêndio e todos os concorrentes seguintes passaram sem necessidade de interromper a classificativa.

O CCD informou-os de que o relatório recebido da empresa de Cronometragem ANUBE mostrou que os concorrentes seguintes receberam dentro da viatura um alerta de estrada bloqueada originado pelo acionamento do botão vermelho do sistema Stella na viatura acidentada, concluindo-se assim que o procedimento de segurança em caso de acidente não foi cumprido.

O concorrente pediu desculpas pelo facto, mas que devido ao nervosismo criado pela situação e com o incêndio subsequente terão inadvertidamente carregado no botão errado.

Assim ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.f; 12.3.1 e 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional (CDI) o CCD aplica apenas uma advertência.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
 Presidente CCD

Lic. CDI PT24/0019

Luís Caramelo
 CD

Lic. CDA PT24/0283

Samuel António
 CD

Lic. CDA - PT24/0538

Data: 21/06/2024	Nome: RAFAEL REGO
Hora: 23:21	Posição na Equipa: CONCORRENTE